



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 5156/2024

Processo Número: **16158/2024** | Data do Protocolo: 19/06/2024 17:37:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003700350036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine a edição de portaria para regulamentação do uso de câmeras nos uniformes policiais adotando as diretrizes estabelecidas na Portaria n. 648/2024 publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ver:

- 1) a gravação ininterrupta com o acionamento automático;
- 2) o armazenamento das imagens produzidas pelas câmeras por no mínimo 90 dias;
- 3) elaboração de estudos e pesquisas para avaliação e aprimoramento da política e;
- 4) criação de mecanismos de participação social para elaboração do programa.

JUSTIFICATIVA

O governo do estado de São Paulo adotou o uso de câmeras corporais desde 2021, por meio do Programa Olho Vivo. Em janeiro deste ano estavam em funcionamento, segundo a própria Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo, 10.125 câmeras operacionais portáteis. O uso das câmeras se demonstrou eficaz para redução da letalidade policial: dados do Fórum Brasileiro da Segurança Pública em parceria com a UNICEF indicam que nos batalhões em que as câmeras foram implementadas a queda foi de 76,2% entre 2019 e 2022, já naqueles onde o dispositivo não é utilizado (73 batalhões), a redução na letalidade policial foi de apenas 33,3% no mesmo período.

No último edital publicado para substituição do contrato para compra de câmeras para os uniformes policiais, a despeito de prever a compra de mais 2 mil câmeras, o governo estadual aponta para mudanças substanciais no programa. Dentre os principais pontos, ao menos, duas mudanças devem ser mencionadas: o acionamento da gravação das câmeras passará a ser pelo próprio policial; e o tempo de armazenamento das imagens reduzirá de 365 dias para 30 dias. A sociedade civil recebeu com surpresa e preocupação as mudanças promovidas pelo governo, o que inclusive resultou na publicação de uma nota conjunta de organizações com longo histórico de atuação na área da segurança pública como Sou da paz, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Conectas.

No dia 28 de maio de 2024, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria n. 648/2024, que estabeleceu diretrizes para o uso de câmeras corporais para os órgãos policiais, abrangendo as corporações de diferentes níveis federativos - desde a Polícia Rodoviária Federal e a Força Nacional de Segurança até as Guardas Municipais, passando pelas polícias militares estaduais e corpos de bombeiros. A portaria fornece uma regulamentação nacional para operacionalização, com regras e princípios para a implementação das câmeras corporais.

A portaria do MJSP estabelece 16 situações fáticas, corriqueiras na atividade policial, em que as câmeras deverão estar obrigatoriamente em funcionamento. Além disso, indica três formas de acionamento das câmeras





corporais e indica que os estados deverão adotar preferencialmente o acionamento automático, ou seja, aquele em que o dispositivo funciona do momento em que é retirado da base, no início do turno policial, até o momento em que é devolvido no fim do turno.

A portaria também indica como tempo mínimo para armazenamento das gravações o período de 90 dias. Esse prazo é importante sobretudo considerando que as imagens das câmeras podem ter relevância para a produção de provas, tanto para os agentes policiais, quanto para a população civil. O prazo legal para conclusão de um inquérito policial relativo a um crime da Lei de Drogas quando o réu está solto, por exemplo, é de 90 dias. Reduzir drasticamente o período de armazenamento dos registros produzidos pelas câmeras pode impedir que esse conteúdo chegue até o sistema de justiça para o fim de produção de provas e evidências.

A portaria também indica a necessidade de elaborar estudos para avaliar a eficácia e medidas de aprimoramento da política, além de estabelecer a garantia de participação social na construção da política. Esses são elementos importantes, tendo em vista que não foi apresentado nenhum estudo científico que indicasse a necessidade das mudanças adotadas pelo governo por meio do último edital, tampouco foram realizadas consultas ou audiências públicas em que a sociedade civil pudesse se manifestar.

A adoção das diretrizes estabelecidas pelo governo federal por meio da Portaria n. 648/2024 se faz necessária também porque permitirá que o estado de São Paulo acesse recursos financeiros para ampliação e custeamento do programa, tendo em vista que a verba do Programa Olho Vivo vem sendo continuamente reduzida pela atual gestão. Em 2023 o governo estadual cortou R\$15 milhões do Programa Olho Vivo, uma redução de quase 10% no valor destinado para a política.

Cabe ressaltar que o Brasil não é o único a adotar essa política: nos Estados Unidos e na Inglaterra as câmeras nos uniformes policiais são uma realidade há quase duas décadas. Ademais, há adesão popular pela implementação dessa política: pesquisa divulgada pelo Datafolha em março deste ano demonstrou que 88% dos moradores da cidade de São Paulo são favoráveis ao uso de câmeras em uniformes de policiais. Nesse sentido, as diretrizes buscam fortalecer, aprimorar e ampliar o Programa Olho Vivo.

Sendo assim, indicamos que o sistema de monitoramento por câmeras nos uniformes dos policiais mantido pela SSP/SP sigam as regras presentes nas diretrizes da portaria do MJSP.

Paula da Bancada Feminista



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 19/06/2024 16:42

Checksum: **07B331DD496DD9645F64094B4BE8E4A55D721061E9CA13F4CD134A284A122B4C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.